

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0063209-45.2017.8.19.0000 Assunto: Mandato / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 36 VARA CÍVEL Ação: 0262958-84.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00621753 - AGTE: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: NIZAM GHAZALE OAB/RJ-206620 ADVOGADO: VANESSA GOMES NETO TAVARES DE LIRA OAB/RJ-177482 AGDO: ANA PAULA COSTA PINHEIRO **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu o requerimento do benefício de gratuidade de justiça. Ação Monitória. Empresa autora em liquidação extrajudicial. Requerimento de gratuidade judiciária. Hipossuficiência não comprovada. Súmula 121 TJ/RJ. O fato do banco Agravante se encontrar em liquidação extrajudicial, por si, não é suficiente para a concessão do benefício da gratuidade de justiça, não tendo trazido aos autos documentos que comprovem a hipossuficiência econômica alegada. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066782-91.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0008489-23.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00653904 - AGTE: CONCESSIONÁRIA PONTE RIO-NITERÓI S.A.- ECOPONTE ADVOGADO: LUCIANA TAKITO TORTIMA OAB/RJ-139125 AGDO: ANNA BEATRIZ RIBEIRO DE ABREU ADVOGADO: YANNICK YVES ANDRADE ROBERT OAB/RJ-166654 ADVOGADO: RAUL RODRIGUES PEREIRA NETO OAB/RJ-106891 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO.AGRAVO DE INSTRUMENTO. Indenizatória. Acidente com veículo na rodovia cuja exploração foi concedida à parte ré. Decisão agravada que deferiu o pedido de inversão do ônus da prova. Pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público. Concessionária ou permissionário do serviço de transporte coletivo. Responsabilidade objetiva em relação a usuários e terceiros não-usuários do serviço. Relação de consumo configurada. Verossimilhança das alegações e hipossuficiência técnica da parte autora que autorizam a inversão do ônus da prova. Faculdade do magistrado, diante do exame das circunstâncias do caso concreto. Irrelevante o fato de haver ou não obrigatoriedade de gravação ou armazenagem de imagens da via, já que incumbe à parte ré comprovar que não houve defeito na prestação de serviço, independentemente do meio de prova. Jurisprudência do STJ e STF. Súmula 568 do STJ. Manutenção da Decisão Monocrática.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

013. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0210714-13.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0210714-13.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00454587 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA MONNERAT ALVES APDO: CLAUDIO ROBERTO MIRANDA LIMA ADVOGADO: TALITA BERNARDO DA SILVA OAB/RJ-120690 ADVOGADO: WAGNER MARTINS SOARES OAB/RJ-180395 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Agravo Interno. Apelação Cível. Reajuste de 24%. Matéria de repercussão geral. Jurisprudência recentemente firmada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de que: "Não é devida a extensão, por via judicial, do reajuste concedido pela Lei nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, dispensando-se a devolução das verbas recebidas até 01º.09.2016". Insurgência quanto ao deferimento da gratuidade de justiça aos autores sucumbentes.Inexistência de erro material, omissão ou contradição. Decisão mantida. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0019499-39.2015.8.19.0066 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CÍVEL Ação: 0019499-39.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00550423 - APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA CARDOSO ADVOGADO: MARGARETH DE LENA COSTA OAB/RJ-106610 APELADO: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA OAB/RJ-163536 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação cível. Ação de cobrança pleiteando as perdas decorrentes da conversão de moeda. Cruzeiro - URV - Real. Matéria pacificada pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento com repercussão geral. RE 561.836/RN, publicado no DJe 10/02/2014. Somente os servidores que recebiam seus vencimentos antes do último dia de cada mês tiveram seus salários convertidos de forma incorreta. Eventual direito à incorporação cessa a partir do momento em que houver reestruturação da carreira.Desnecessária a produção de provas por se tratar de matéria de direito. Inexistência de defasagem. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

015. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0414883-93.2011.8.19.0001 Assunto: Concessão / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0414883-93.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00560138 - APTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: DANIELLE TUFANI APDO: ZAIRA TEIXEIRA CAMPOS ADVOGADO: NELSON RIBEIRO ALVES FILHO OAB/RJ-012686 **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Ação Obrigacional. Benefício previdenciário. Pensão por Morte. Autora, na qualidade de filha maior de ex-servidor falecido em 16/06/1985, possui o direito de receber 100% dos vencimentos referentes ao cargo paradigma da ativa. Tempus regit actum. A lei aplicável é aquela vigente na data do óbito do segurado. Súmula nº. 340 do STJ. Falecimento que ocorreu na vigência da Lei nº 285/79, com redação conferida pela Lei nº 989/85. Condenação ao pagamento de taxa judiciária. Impossibilidade. Dispõe o art. 17, IX, da Lei 3350/99, que são isentos do pagamento de custas, dentre outros, os Estados e suas autarquias. Equiparação da taxa judiciária às custas processuais. Jurisprudência do STF e TJ/RJ. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.

016. APELAÇÃO 0011434-79.2009.8.19.0029 Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA Ação: 0011434-79.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2017.00616819 - APELANTE: MUNICIPIO DE MAGE ADVOGADO: PAULO VINÍCIUS MOTTA DE GOMES TOSTES OAB/RJ-138382 APELADO: JOSE RAMOS **Relator: DES. PEDRO SARAIVA DE ANDRADE LEMOS** Ementa: AGRAVO INTERNO. Apelação Cível. Execução Fiscal. IPTU. Exercícios de 2005 a 2008. Sentença extintiva pelo reconhecimento da prescrição. Valor da execução inferior ao valor de alçada definido pelo art. 34, da LEF. Inadmissibilidade da Apelação. A hipótese somente comporta impugnação através de embargos infringentes ou embargos de declaração, dirigidos ao juízo de 1º grau. Decisão monocrática mantida. RECURSO IMPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES.RELATOR.